

## Resolução n. 0037/2017

### **Dispõe Sobre a Tabela de Valores para Prestação de Serviços Através de Hora Técnica por Profissional de Nível Superior Habilitado e da Outras Providências.**

A Assembleia Geral do **Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA**, realizada no dia 10 de outubro de 2017, na cidade de Chapecó, aprovou e eu, Presidente do CIMCATARINA, publico a tabela de valores para prestação de serviços através de hora técnica por profissional de nível superior habilitado para o exercício de 2018.

**Art. 1º.** Fica estabelecida a tabela de valores para prestação de serviços através de hora técnica por profissional de nível superior habilitado:

<b>Serviço (3.3.93.39)</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor R\$</b>
Hora Técnica por Profissional de Nível Superior Habilitado para Prestação de Serviços	Hora	135,00

**Art. 2º.** A contratação direta do CIMCATARINA deverá ser celebrada por dispensa de licitação, com ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

**§ 1º** - A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário;

**§ 2º** - Na empreitada por preço unitário o preço é fixado por unidade determinada (hora técnica por profissional) e os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados;

**§ 3º** - No contrato das horas deverá estar previsto os quantitativos estimados e o custo total da contratação, para fins orçamentários e de prevenção quanto à responsabilidade fiscal;

**§ 4º** - As especificações dos serviços estarão detalhadas nas respectivas "Ordens de Serviços";

**§ 5º** - Os empenhos deverão ser estimados podendo ser emitidos para cada Ordem de Serviço;

**§ 6º** - A execução das horas se dará de acordo com a necessidade do município, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos pelo município ao CIMCATARINA;

**§ 7º** - Demais condições estarão contidas no termo da contratação da prestação de serviços.

**Art. 3º.** Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Florianópolis, 31 de outubro de 2017.

**LUCIANO PAGANINI**  
Prefeito de Iomerê  
Presidente do CIMCATARINA

Este texto não substitui o publicado no DOM de 31.10.2017 – Edição nº 2374 ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br))